



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CONTRATO Nº 045/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM - TO E A
EMPRESA: JRM CAR LOCADORA DE VEICULOS
EIRELI.

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, o Sr. **VALDEMIR OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, e de outro lado a Empresa **JRM CAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 32.193.928/0001-26, com sede a Avenida Napoli, nº 500, Quadra QC 01 Lote Area, Sala 208-A, Edifício Plaza D'oro Office, Residencial Eldorado, Goiânia -GO, CEP 74.367-640, doravante denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sr. Jaime de Souza Pereira, portador do CPF nº: 852.841.061-72 e RG nº: 3.822.640 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, resolvem celebrar o presente instrumento, como forma de Execução Indireta pelo menor preço por lote, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 001/2022, Processo nº: 042/2022**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, Inciso I):

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de **PATRULHAS MECANIZADAS** conforme Propostas n.º 013424/2020, nº 33010.000003/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Pium – TO, **conforme Termo de Referência, anexo a este Edital, conforme especificações abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, **no Edital de Pregão Eletrônico nº: 001/2022**, nos termos da proposta constante no Processo nº. **042/2022** e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Pium - TO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, Inciso II).

O regime de execução do Contrato será por preço total e o recebimento do objeto será efetuado pela Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, Inciso III).

O valor do presente instrumento Contratual, é de R\$: 448.000,00 (quarenta e oito mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º O Município de Pium - TO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o edital e o Termo de Referência.

§ 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Pium - TO, após a entrega da patrulha mecanizada, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a apresentação da nota fiscal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



§ 3º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 4º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CPL
Fic 203

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

5.1 O prazo de entrega do objeto deste Termo de Contrato será de 65 (sessenta e cinco) dias, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

§ 1º O prazo para entrega começará a contar da data da emissão da Nota de Empenho e seu término de acordo com o estabelecido neste contrato.

§ 2º. O contratado entregará os objetos deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

§ 3º O equipamento, objeto, deste contrato, serão recebidas pelo almoxarifado central da prefeitura, localizado na Avenida Diógenes de Brito, n.º 01, Setor Alto da Boa Vista – Prédio da Prefeitura Municipal de Pium – TO.

5.2 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente objeto e serviços correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

0003.0004.20.606.0032.1002 – 4.4.90.52. 500/700/701/706

0003.0004.20.606.0032.2021 – 4.4.90.52. 500/700/701/706

0003.0004.20.632.0032.2022 - 4.4.90.52/500/700/701/706

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
2. Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.
7. Disponibilizar a CONTRATADAS condições necessárias e adequadas para a entrega do produto adquirido.
8. Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

JRM CAR
LOC. R
A DE
VEICULO
S EIRELI:
32193928
000126

Assinado digitalmente por
JRM CAR LOCADORA DE
VEICULOS EIRELI
32193928000126
DN: CN=JRM CAR LOCADORA DE
VEICULOS EIRELI, OU=JRM CAR LOCADORA
DE VEICULOS EIRELI, O=JRM CAR LOCADORA
DE VEICULOS EIRELI, C=BR
Data: 2022.03.29 10:29:04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



15. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CPL

Fis 225

JKwCAR
LOCADORA DE
VEICULOS EIRELI
32193928000126

Estado do Tocantins - JRCAR LOCADORA
VEICULOS EIRELI 32193928000126
CNPJ: 32193928000126 - 01/01/2024
AC SCALATI MULLER & C
11771851299126 - CNPJ-Principal
- Certificado P.J.A.T. CNPJ-PRINCIPAL
LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
32193928000126
Site: Eu sou o maior deste documento
Assinatura: Guadalupe-DO 12/09/2018
e: 2022-03-29 10:23:45



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

A Contratada garante a execução dos objetos ora fornecido pelo período de 12 meses, e durante este período, qualquer anormalidade ou defeito será sanado pela contratada ou a substituída da máquina, sem qualquer ônus para o Contratante.

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, Inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº. **001/2022**, a proposta constante no Processo nº **042/2022**, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

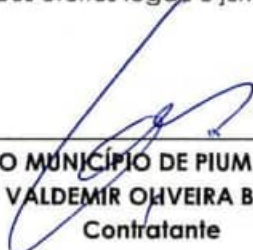
O extrato do presente instrumento será publicado no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Pium - TO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Pium – TO, 24 de março de 2022.


O MUNICÍPIO DE PIUM – TO
Sr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Contratante

JRMCAR
LOCADORA
DE VEICULOS
EIRELI:
321939280001
26

Assinado digitalmente por
JRMCAR LOCADORA DE
VEICULOS EIRELI:
32193928000126
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO,
L=Goiânia, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=18799897000120,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ
A1, CN=JRMCAR LOCADORA DE
VEICULOS EIRELI:
32193928000126
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Goiânia-GO
12/08/2019
Data: 2022-03-29 10:30:17

JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
Jaime de Souza Pereira
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: *Maíra Barros S. Rodrigues*
CPF: *942.758.071-20*

NOME: *Edson Soares do Costa*
CPF: *5417-005-1741-00*